PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1617

LEI N.o 1661
(23 DE DEZEMBRO DE 1.985)

Dispõe sobre a concessão de abono de emergência aos servidores da Administração Pública e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores, ativos e inativos, abono de emergência, conforme tabela descrita no artigo 2º.

ARTIGO 2º - O abono de emergência previsto no artigo anterior, será concedido de acordo com faixas salariais e da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	VALOR DO ABONO
Até Cr$ 1.000.000	Cr$ 300.000
De Cr$ 1.000.000 a Cr$ 1.100.000	Cr$ 250.000
De Cr$ 1.100.000 acima	Cr$ 200.000

ARTIGO 3º - O abono de emergência será concedido exclusivamente no mês de dezembro de 1.985, não incorporando para qualquer efeito legal, o salário ou vencimento do servidor.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de dezembro de 1985.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.